

Autógrafo n: 15/56

Projeto de Lei n: 35/56

Lei n: 187

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º = Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, (exfusores dos Professores do Município), até 31 de Dezembro do corrente exercício, um Abono Mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo 1º = O presente Abono será incorporado, definitiva-

mente, aos vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1957 e as verbas necessárias constarão das dotações orçamentárias para esse Exercício.

Artigo 2º - Os benefícios da presente Lei não atingem aos funcionários inafires.

Artigo 3º - Os cargos de 3º secretário, Fiscal de Estradas e Obras Públicas, Embaixador Municipal de Pussui e Jardimeiro, serão considerados extintos, na oportunidade em que se vagarem, gozando das prerrogativas desta Lei enquanto não forem observadas as vagas.

Artigo 4º - Para cobrir as despesas provenientes da presente Lei, fica aberto na Compadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 230.400.00 (Duzentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 5º - O Crédito Especial de que trata esta Lei será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro que se observará no corrente Exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo aos seus efeitos a partir de 1º de Junho do corrente ano.

Artigo 7º - Retomou-se as disposições em contrário.
Para das Leisões da Câmara Municipal de Pasmital, 28 de Setembro de 1956 a a) José Alves Mattos, presidente e Alcides Prado Laceta - 1º secretário. Em Sydney Abranches Ramos, Diretor da Secretaria, seauscrevi. Nada mais confirma na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente seauscrevi. *Ramos*

Yetado a parte referente a "EXTENSIVOS AOS PROFESSORES DO MUNICIPIO" e não tendo a Câmara apreciado o rito dentro de 20 dias, foi o mesmo aprovado automaticamente conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios.